



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 4 de janeiro de 2019

Ano IX - Edição nº 00988 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
800BD6BD78D12CA0CAB8F6643132AA09

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PP 030/2018
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 037/2018
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018

Tomada de Preços nº. 001/2018

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2018**, firmado com a empresa **KIM SAMPAIO SILVA ME, CNPJ nº. 28.642.953/0001-72**, para prorrogação do prazo contratual por mais 11 (onze) meses, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 02 de janeiro de 2019 à 30 de novembro de 2019, mantidas as demais condições do contrato inicial e aditivo subsequente, para conclusão da prestação de serviços de engenharia para pavimentação com drenagem superficial da Avenida Central Campo Alegre, na sede do município, objeto de Contrato de Repasse nº 84493/2017, Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2018/2019, na mesma dotação orçamentária já referendada no contrato inicial. Assinam pela empresa Kim Sampaio Silva e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Processo Administrativo nº. 072/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018-PP-030/2018 (SRP)**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada à Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob nº. 11.597.816/0001-60**, estabelecida na Avenida Leôncio Ferreira dos Santos, nº 172, Centro, Capim Grosso, Ba, Cep: 44.695-000, neste ato representada pelo **Sr. Luís Jorge Cunha Santos**, portador da carteira de identidade RG nº. 0960422307 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 003.478.325-39, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras locação de veículos com motorista para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE LOCAÇÃO	QUANT. MÁXIMA MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m³, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	3	3.000,00	9.000,00
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 04 toneladas, para atender as necessidades de coleta de lixo e transporte de materiais dos povoados do município com motorista, quilometragem livre.	MÊS	6	2.000,00	12.000,00
3	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades do município no transporte de materiais e equipamentos, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	7	5.000,00	35.000,00
4	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio/automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano de fabricação não inferior a 2010, com ar condicionado, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	14	3.000,00	42.000,00
5	LOCAÇÃO de veículo, do tipo carro pipa, com capacidade para 08 (oito) mil litros, para atender as necessidades de abastecimento de água do município, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	8	2.000,00	16.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



6	LOCAÇÃO de veículo, do tipo Van, com ar condicionado, com capacidade para no mínimo 16 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no transporte de pacientes, TFD, para Feira de Santana, Salvador e região, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	3	8.000,00	24.000,00
7	LOCAÇÃO de veículo tipo moto, potência mínima 125 CC, com motorista, quilometragem livre, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais, no desenvolvimento de suas atividades.	MÊS	10	500,00	5.000,00
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria fechada (baú), com capacidade de carga mínima de 02 toneladas, para atender as necessidades de transporte de materiais e merenda escolar para os povoados do município com motorista, quilometragem livre.	MÊS	1	5.000,00	5.000,00
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo furgão com carroceria fechada, com capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de merenda escolar para os povoados do município com motorista, quilometragem livre.	MÊS	1	5.000,00	5.000,00
10	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete pick up com carroceria aberta, capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de materiais na sede e povoados do município com motorista, quilometragem livre.	MÊS	2	2.000,00	4.000,00
11	LOCAÇÃO de veículo, limpa fossa, capacidade para 8.000 litros, com todos os equipamentos necessários para limpeza de fossas e esgotos do município.	MÊS	1	1.000,00	1.000,00
12	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com braço de elevação projetado, com 2 cestas para elevação de até 05 metros, com motorista/operador, para utilização na manutenção da rede de iluminação pública do município, quilometragem livre.	MÊS	1	1.000,00	1.000,00
13	LOCAÇÃO de veículo, do tipo micro-ônibus, com motorista, capacidade entre 17 a 26 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos dos povoados para a sede do município	MÊS	2	8.000,00	16.000,00
14	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos do município matriculados no IFBA Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, Campus de Itaberaba e Faculdades, para cidade de Itaberaba, considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem.	Por viagem	48 viagens mês	400,00	19.200,00
15	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda de transporte de feirantes do município considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem.	Por viagem	10 viagens mês	500,00	5.000,00
Valor Total Estimado Mensal					199.200,00

O valor total anual estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.390.400,00 (dois milhões trezentos e noventa mil e quatrocentos reais)** divididos em parcelas mensais conforme utilização dos veículos locados.

1.2 – Os serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviços), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a locação ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a realizar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não entrega dos veículos solicitados de qualquer item registrado;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da prestação dos serviços, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à execução total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação dos serviços prestados pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal solicitante e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal.

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos veículos ora registrados deverá ser realizada em **até no máximo 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades solicitantes.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entregados veículos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de serviços, e caberá ao responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, as unidades solicitantes não o aceitarão e lavrarão termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar a efetiva prestação dos serviços definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.^a Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado desta ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar a realização dos serviços conforme indicado nas Ordens de Serviços, nos prazos estabelecidos, após o recebimento destas.

5.2.7 – Fornecer os veículos objeto desta ata de Registro de Preços nas especificações contidas no edital que a originou;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 - É de responsabilidade da detentora, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2.13 - Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de prestação dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão das Notas de Empenho Ordem de Serviço ou documento equivalente.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.3 – Todo fornecimento de veículo deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho, Ordem de Serviço, ou documento equivalente.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 - Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 - **Multa** por atraso imotivado da entrega dos veículos solicitados, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor mensal estimado do veículo a ser locado, por dia de atraso da entrega, ou nos prazos parciais de entrega das Ordens de fornecimento/serviço, limitadas a 20% do valor mensal do item;

2. 2,0% (dois por cento) do valor mensal estimado do veículo a ser locado, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de veículo, na primeira vez, limitadas a 20% do valor mensal do item;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor mensal estimado do veículo a ser locado, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de veículo, na primeira vez, limitadas a 20% do valor mensal do item, nas reincidências, limitadas a 20% do valor mensal do item.

7.1.3 - **Suspensão** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 10 (dez) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor registrado, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os veículos solicitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer os veículos em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, colocados à disposição do município para execução dos serviços: multa de 10% a 20%;

7.1.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.2 e 13.3.

7.1.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

7.1.9 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.10 - As sanções previstas no item 7 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.1.11 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa.

7.1.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.2 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo da Ata de registro de Preços pelas partes interessadas.

8.3 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, e poderão ser alocados nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
33.90.39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 29	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.11.02 2089 33.90.39.00 FONTE 29	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.12.02 2067 33.90.39 00 FONTE 19	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02.12.02 2022 33.90.39.00 FONTE 01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DES. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02.10.02 2055 33.90.39.00 FONTE 02 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02.07.01 2112 33.90.39.00 FONTE 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02.08.01 2107 33.90.39.00 FONTE 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUN.DE TRANSPORTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02.07.01 1008 33.90.39.00 FONTE 42 FONTE 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02.07.01 1005 33.90.39.00 FONTE 00 FONTE 42	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02.07.01 2072 33.90.39.00 FONTE 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, para Registro de Preços Nº 030/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2018 e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 039/2011 no que não colidir com as primeiras e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim - Ba, 06 de abril de 2018

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Luis Jorge Cunha Santos
 DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA ME
 CNPJ nº 11.597.816/0001-60
 Luis Jorge Cunha Santos
 CPF: 003.478.325-39

Testemunhas:

Nome: *João Jo. Cardoso da S. Pimentel*

CPF nº *030.097.665-80*

Nome: *Jeane de Souza Sena*

CPF nº *018611145-00*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 037/2018 PP nº. 062/2017

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2018**, originário do PP nº. 062/2017, com a empresa **CC Nascimento - ME, CNPJ 05.384.038/0001-29**, prorrogando seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 02 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, de prestação de serviço de fornecimento de refeições tipo self service individual e salgados para coffee break para pequenos eventos, para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço na sede do Município de Boa Vista do Tupim, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, pelo valor total de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), a serem pagos mensalmente, conforme utilização**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2019 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato inicial. Boa Vista do Tupim, 28 de dezembro de 2018. Assina pela empresa, Claudia Campos Nascimento, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 PP nº 060/2017

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018**, originário do PP nº 060/2017, com a empresa **GEANDERSON SILVA LIMA - 00659305500, CNPJ nº 29.306.094/0001-03**, prorrogando seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 02 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, para a prestação de serviços de recarga de cartuchos, para suprir a demanda das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.808,33 (cinco mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício 2019 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato inicial. Boa Vista do Tupim, 28 de dezembro de 2018. Assinam pela empresa Geanderson Silva Lima, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2018 PP nº 021/2018

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2018**, originário do PP nº. 021/2018, com o microempreendedor individual **JURANDIR SILVA DA SILVA 04349754512, CNPJ nº. 27.310.735/0001-78**, prorrogando seu prazo por mais 10 (dez) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 02 de janeiro de 2019 à 31 de outubro de 2019, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, objetivando o fornecimento de meio fio, para atendimento das necessidades de manutenção de ruas e vias na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem pagos mensalmente, conforme utilização**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2019 na dotação orçamentária 02.06.01 2023 33.90.30.00 00. Boa Vista do Tupim, 28 de dezembro de 2018. Assina pela empresa Jurandir Silva da Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.